

Instrução normativa da Atividade Discente Efetiva - ADE - FACDO

Aprova o Regulamento das Atividades Discentes Efetivas - ADE da Faculdade Católica Dom Orione e torna sem efeito a resolução nº 005, de 07 de julho de 2023.

O Conselho Superior da Faculdade Católica Dom Orione, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o *Regulamento retificado das Atividades Discentes Efetivas - ADE*, da Faculdade Católica Dom Orione.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Araguaína, 09 de julho de 2024.

Pe. Edson de Oliveira da Silva
Presidente do Conselho Superior

Instrução normativa da Atividade Discente Efetiva - ADE - FACDO

I. Do fundamento das Atividades Discentes Efetivas da FACDO

Art. 1º. A Atividade Discente Efetiva-ADE, ofertadas pela FACDO está prevista na Resolução CNE/CES, Nº 03, de 02 de julho de 2007 e no artigo 47 da LDB, Nº 9.394/1996, como “Trabalho Discente Efetivo”, sendo um conjunto de atividades extraclasse, realizado pelos discentes como forma complementar às atividades acadêmicas presenciais.

Parágrafo único - de acordo com a resolução CNE/CES 03/2007, o Trabalho Efetivo Discente compreende:

- I. preleções e aulas expositivas;
- II. atividades práticas supervisionadas, tais como: laboratórios, atividades em biblioteca, iniciação científica, trabalhos individuais e em grupo, práticas de ensino e outras atividades no caso das licenciaturas.

II. Da organização das Atividades Discentes Efetivas

Art. 2º. As Atividades Discentes Efetivas (ADE) são realizadas pelos discentes e fazem parte das atividades acadêmicas e são desenvolvidas sob a orientação/supervisão e avaliação de docentes.

Parágrafo único - A Atividade Discente Efetiva é prevista nos Projetos Pedagógicos dos Cursos.

Art. 3º. A ADE constitui parte da carga horária das unidades curriculares às quais se vinculam.

Parágrafo único. A carga horária total da unidade curricular está definida na matriz curricular do curso.

Art. 4º. A ADE é uma atividade extraclasse, portanto desenvolvidas em dias e horários diferentes aos destinados às unidades curriculares em calendário.

Parágrafo único: O dia destinado à ADE será estabelecido semestralmente no quadro horário do curso com a indicação “Atividade Discente Efetiva”.

Art. 5º. A realização da ADE, em cada semestre, será feita mediante registro no plano de ensino da unidade curricular.

§1º. Todos os estudantes estão obrigados a apresentar as Atividades Discentes Efetivas aos professores das respectivas unidades curriculares ou ao professor articulador da atividade integradora, na data estabelecida no plano de ensino.

Art. 6º. É vedado o aproveitamento da ADE como atividades complementares ou sua utilização para reposição de aulas presenciais não ministradas pelos docentes.

III. Das modalidades e da realização das Atividades Discentes Efetivas

Art. 7º. Para efeitos desta instrução normativa, as Atividades Discentes Efetivas da FACDO compreendem, exemplificativamente:

- I. Atividade Integradora-AI;
- II. Atividades em biblioteca (frequência e utilização);
- III. Atividades laboratoriais que envolvam desenvolvimento de experimentos, testes, simulações e práticas acadêmicos profissionais;
- IV. Trabalhos individuais ou em grupo determinados pelo professor no âmbito interno ou externo à instituição com o objetivo de desenvolver estudos de casos, projetos, seminários, análises técnicas, resolução de situações problema reais ou simuladas, estudos de viabilidade técnica, entre outros;
- V. Trabalhos de iniciação científica;
- VI. Práticas de ensino, estudo dirigido;
- VII. Estudo de caso, sala de aula invertida, Blendend Learning (misto de atividades presenciais por meios tecnológicos);
- VIII. Resolução de exercícios do Portal do Aluno ou de listas, programadas para serem supervisionadas pelos professores.

§1º. As Atividades Discentes Efetivas são detalhadas no início de cada período letivo nos Planos de Ensino das unidades curriculares às quais se vinculam e serão

aprovadas pela coordenação de curso, a quem compete acompanhar o seu desenvolvimento.

§2º. As atividades relacionadas a ADE serão realizadas extraclasse pelos discentes e devem:

- I. Ser planejadas, programadas, supervisionadas e avaliadas pelo docente da unidade curricular ou pelo docente articulador da Atividade Integradora; e
- II. Estarem relacionadas, obrigatoriamente, à ementa e conteúdos programáticos descritos no Projeto Pedagógico dos Cursos e nos Planos de Ensino e no Plano de aula da Unidade curricular.

IV. Da avaliação e da frequência das Atividades Discentes Efetivas

Art. 8º. Cabe ao docente titular da unidade curricular ou o professor articulador da Atividade Integradora, supervisionar e avaliar o desempenho dos estudantes.

§1º. As avaliações da ADE devem fazer parte da composição das ND1 e ND2, cujo lançamento no portal possui campo específico.

§2º. O professor deverá estabelecer um cronograma com duas fases de caráter avaliativo somativo que coincida com cada uma das avaliações, ND1 e ND2.

§3º. Para garantir o acompanhamento efetivo das Atividades Discentes Efetivas (ADE), os seguintes procedimentos serão adotados:

- I. Cada docente deverá manter um registro detalhado das atividades realizadas pelos estudantes, incluindo datas, tipos de atividades, horas dedicadas e resultados obtidos. Esse registro deve ser atualizado regularmente.
- II. Será utilizada uma plataforma online específica para registro das ADE (Classrrom), onde os estudantes poderão registrar suas atividades, incluindo upload de trabalhos, relatórios e listas de presença. Os docentes supervisionarão e avaliarão as atividades através desta plataforma.
- III. Os docentes devem submeter relatórios periódicos (mensais ou bimestrais) sobre o progresso das ADE, incluindo dificuldades encontradas e medidas corretivas tomadas.

- IV. Serão realizadas reuniões periódicas (pelo menos uma vez por semestre) entre docentes, coordenadores de curso para discutir o andamento das ADE, compartilhar boas práticas e resolver quaisquer problemas.
- V. Será estabelecido um mecanismo de feedback contínuo entre estudantes e docentes para garantir que quaisquer questões ou dificuldades nas ADE sejam abordadas prontamente.
- VI. A coordenação do curso realizará verificações aleatórias e programadas para garantir a implementação adequada das ADE e a precisão dos registros.

Art. 9º. Em cada semestre, o estudante deverá cumprir a quantidade de horas de ADE definida nas unidades curriculares, conforme consta na matriz curricular do curso.

Art. 10º. O estudante deve cumprir o mínimo de 75% de frequência para ser provado.

Parágrafo único. Caso o estudante não atinja 75% de frequência, terá que realizar outra atividade indicada pelo professor da unidade curricular ou pelo professor articulador da atividade integradora;

- a) A frequência será definida a partir de três referenciais:
- ✓ Do número de encontros marcados pelo professor da unidade curricular e/ou o professor articulador da atividade integradora;
 - ✓ Dos encontros de trabalhos em grupos, que serão registrados pelo discente secretário do grupo.
 - ✓ Entrega de tarefas é uma evidência que o estudante cumpriu a carga horária estabelecida pela Atividade Discente Efetiva;

Art. 11º. A não apresentação das atividades poderá resultar em reprovação por falta de frequência do estudante e/ou impactar na sua média final.

V. Da formação de grupos

Art. 12º. As Atividades Discentes Efetivas que estiverem sob a liderança do docente da unidade curricular serão realizadas em grupos, cujo quantitativo de membros será definido pelo professor.

Parágrafo único. Cada grupo de discentes deve eleger um líder, um secretário, um observador.

- a. Líder terá a responsabilidade incentivar, disciplinar, mediar, resolver conflitos e organizar os encontros;
- b. Secretário terá a responsabilidade de convocar reuniões, fazer o registro de presença e encaminhar ao professor da unidade curricular imediatamente após finalizar aquele encontro, fazer anotações, definir e organizar os espaços dos encontros tanto presencial quanto virtual;
- c. Observador terá a responsabilidade de produzir o relatório final da atividade.

VI. Da obrigatoriedade de oferta da modalidade Atividade Integradora – AI

Art. 13º. Dentre as várias opções de ADE a serem aplicadas no semestre, a Atividade Integradora – AI, será de oferta obrigatória em todos os semestres e terá um professor específico para o acompanhamento, cujo papel é de articular, orientar e avaliar as atividades.

Art. 14º. A Atividade Integradora é um componente curricular que terá um professor articulador para organizar, acompanhar e avaliar todo o processo junto aos professores das unidades curriculares e estudantes.

Parágrafo único. A atividade integradora possui regulamento próprio.

VII. Disposições finais e transitórias

Art. 15º. Casos omissos a este regulamento serão analisados pelo Colegiado do Curso, devendo o estudante protocolar seu pedido no SEI.

Art. 16º. A presente instrução entra em vigor, nesta data.

Araguaína, 09 de julho de 2024.

Pe. Edson de Oliveira da Silva
Presidente do Conselho Superior